



**PARECER N°**

**279**

**/2021**

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2021

Processo nº 290/2021

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Altera o Decreto Legislativo nº 964, de 1º de setembro de 2016, de modo a prever que o vereador que se recusar, sem justa causa médica, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 não poderá participar das sessões camarárias.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

O projeto, ademais, está globalmente de acordo com o ordenamento jurídico vigente, seja no tocante à forma, seja quanto ao conteúdo.

A matéria é de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, nos termos inciso VIII do art. 26 do Regimento Interno desta Casa, tal como surgiu o Decreto Legislativo que se pretende alterar (*vide* art. 193, VIII, do Regimento).

Noutro giro, de rigor fundamentar-se a adoção da medida em assunto na própria justificativa que acompanha a propositura, *ipsis verbis*:

“Considerando que o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625-DF pelo Supremo Tribunal Federal, e que a alínea “d” do inciso III do mencionado dispositivo preconiza que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

Considerando que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

Considerando, por fim, que os agentes públicos devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo alterar o Decreto Legislativo nº 964, de 1º de setembro de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

2016, de modo a prever que o vereador que se recusar, sem justa causa médica, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 (1) não poderá participar das sessões camarárias, (2) terá sua falta considerada como injustificada, e (3) perderá 10% (dez por cento) do subsídio a cada sessão que faltar, sincronizando a proposição, assim, ao Ato da Mesa nº 14, de 23 de agosto de 2021.” **Grifei**

Derradeiramente, não se pairam dúvidas acerca da constitucionalidade substancial da propositura, especialmente quando esta se coaduna com a tese fixada no bojo das ADIs nº 6586/DF e 6587/DF, a qual diz o seguinte:

“(A) A **vacinação** compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, **podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes**, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (B) **tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência**”

Em suma, não se obriga o vereador a se vacinar, isto é, não o compele, diretamente, a se vacinar. Todavia, caso não se vacine, não poderá participar das sessões camarárias e, assim, conforme for o caso, sofrerá desconto em seu subsídio mensal em razão da sobredita ausência injustificada (medida indireta de coerção).

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 10 de setembro de 2021.

---

**Hugo Adorno**  
**Presidente da CJLR**

---

**Guilherme Bianco**

---

**Thainara Faria**